

Nota Técnica nº 104/2018/SGH  
Documento nº 00000.075245/2018-28

Em 20 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorologica

Assunto: **Análise e Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação referentes ao 3º período de Certificação, compreendido entre 23/09/2017 e 22/03/2018, do Contrato nº 044/2016/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas – ANA e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, do Estado do Roraima, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.**

Referência: **Processo nº 02501.000685/2015**

## I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 23/09/2017 e 22/03/2018, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, do Estado do Roraima, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. Os dados comprobatórios da execução das atividades previstas foram encaminhados à ANA por meio do Ofício nº 007/2018/GAB/FEMARH (Documento nº 00047/2018).

## II – DO CONTRATO

3. O Contrato nº 044/2016/ANA – QUALIÁGUA, celebrado com a FEMARH, foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2016, marcando o início da sua vigência (60 meses). A partir dessa data começa também a contagem dos períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (a cada 6 meses) e das Metas Estruturantes (a cada 12 meses).

4. Desta forma, a certificação das metas para o 3º Período de avaliação se dará pela análise do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação, conforme o Anexo I do Contrato nº 044/2016/ANA, referente ao período de 23/09/2017 e 22/03/2018. O cronograma financeiro do contrato, incluindo o valor da premiação correspondente ao período, é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Previsão contratual das Metas de Monitoramento e Divulgação do 3º Período - FEMARH.

Pontos de Monitoramento FEMARH	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	6 meses	
	3º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	21	20
Pontos Quali-Quantitativos	2	2
Total de Pontos de Semestrais	45	
Número de Parâmetros de QA por ponto	6	6
Valor Total	R\$ 49.500,00	

5. Os parâmetros de qualidade da água a serem monitorados no 3º período de certificação, acordados com a FEMARH em reunião realizada no período de 24 a 25 de maio de 2016, são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), a 25°C
	2) Temperatura da Água (°C)
	3) Temperatura do Ar (°C)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O <sub>2</sub> )
	6) pH

6. O valor total para o 3º período de certificação será obtido por meio da aplicação da seguinte fórmula, conforme o art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V<sub>u</sub> = Valor unitário por ponto

### III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

7. Os documentos enviados em mídia eletrônica anexada ao Ofício nº 007/2018/GAB/FEMARH (Documento nº 00047/2018) foram:

- a) Fichas de campo das medições de qualidade da água;
- b) Arquivos de exportação das sondas EXO1 referentes às medições de qualidade; e
- c) Planilha de dados em Excel.

8. Foi realizada comparação entre as atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 044/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período compreendido entre **23/09/2017 e 22/03/2018**, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados e os parâmetros de qualidade de água analisados.

### IV – ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

9. Quanto ao **Monitoramento Qualitativo**, foi acordado com a FEMARH a determinação de 6 parâmetros de qualidade de água em 23 (vinte e três) pontos de monitoramento na primeira campanha trimestral e em 22 (vinte e dois) pontos de monitoramento na segunda campanha, conforme Tabela 1, o que corresponde à 45 (quarenta e cinco) visitas e 270 (duzentas e sessenta) determinações de parâmetros de qualidade de água neste segundo período de certificação.

10. Foi realizada comparação entre as atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 044/2016/ANA e as realizadas no período compreendido entre 23/09/2017 e 22/03/2018, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados e os parâmetros de qualidade de água analisados. A Tabela 3 apresenta um resumo dos dados recebidos na ANA, referentes à 3ª Certificação.

Tabela 3. Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período

	Previsto nas 2 (duas) campanhas		Total Realizado		Percentual de Execução
	1a. Campanha	2a. Campanha	1a. Campanha	2a. Campanha	Total (em %)
<b>Visitas aos pontos de monitoramento</b>	23	22	22	13	78
<b>Parâmetros de Qualidade divulgados</b>	138	132	132	64	73



11. Foram enviados dados referentes à 35 (vinte e três) visitas realizadas em 23 (vinte e três) pontos da rede de estações da FEMARH, totalizando 196 (cento e noventa e seis) determinações de parâmetros de qualidade de água.
12. De acordo com a Tabela 3, observa-se que a FEMARH obteve uma execução de 78% nas visitas aos pontos de monitoramento e de 73% no quantitativo de parâmetros de qualidade de água enviados à ANA.
13. Quanto às **medições de descarga líquida**, foi previsto o monitoramento de 2 pontos a cada trimestre. Entretanto, não houve a apresentação de nenhum relatório dessas medições e também os dados não foram relatados na planilha enviada. Assim, considera-se que houve **inexecução** dessas medições.
14. Nesse sentido, sugere-se que seja dado conhecimento desta Nota Técnica a CODIH/SGH para que tome providências quanto à inserção de banco de dados elaborado por esta CRNQA, encaminhado em anexo, no inventário do HIDRO (bem como a sistematização dos arquivos auxiliares enviados) para que sejam disponibilizados no HIDROWEB, possibilitando o acesso às informações por toda a sociedade, cumprindo assim um dos objetivos do QUALIÁGUA.

#### V – VALOR DO PRÊMIO PARA O PERÍODO

15. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:
- “§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”
16. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:
- “O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:
- a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros;
  - b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e
  - c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”
17. Conforme apresentado na Tabela 3, verificou-se que a FEMARH teve uma inexecução superior a 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros.
18. Por consequência, foi necessário adotar os ditames do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (documento 24.773/2017-38) da Procuradoria-Geral Federal junto à esta Agência Nacional de Águas, que recomenda que “resta à área técnica da ANA, para que se possa enquadrar o caso concreto às três figuras abstratas insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos contratos no âmbito do QUALIÁGUA:
- (i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;
  - (ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou
  - (iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.”
19. A RNQA possui 23 (vinte e três) pontos de monitoramento previstos no estado de Roraima, todos operados pela FEMARH. A Fundação pertence ao Grupo III, conforme o artigo 8º da Resolução ANA nº 643/2016, tendo assim, como meta mínima no terceiro período de



certificação, a execução de **20% (vinte pontos percentuais)** da rede RNQA prevista, que correspondem a cinco pontos de monitoramento semestrais.

20. Sendo assim, considera-se que a FEMARH, com uma execução de 78% das visitas realizadas nos pontos de monitoramento e 73% dos parâmetros de qualidade realizados, incorreu na situação (ii) quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das Metas Mínimas de Monitoramento do Grupo III, devendo ser descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo). Ou seja, cabe a premiação proporcional, obtida por meio da aplicação da fórmula estabelecida no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, detalhada no parágrafo 6.

21. Sendo assim, esta Coordenação opina pelo pagamento do valor do prêmio correspondente à **R\$34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)**, calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(22 + 13) \times 1100,00] - [(2 + 2) \times 1100,00] = 34.100,00$$

## VI – CONCLUSÕES

22. Diante do exposto, **certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação** para o 3º período do Contrato nº 044/2016/ANA **não estão em conformidade** com aquelas pactuadas no Plano de Metas (Anexo I do referido contrato), mas superaram as Metas Mínimas de Monitoramento do Grupo III, **justificando o pagamento proporcional do prêmio** previsto para o referido período, conforme Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU.

23. Desta forma, solicitamos à SAF que seja liquidado o valor de **R\$34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)**, em favor da **FUNDAÇÃO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - FEMARH**, CNPJ 05.562.279/0001-01, em cumprimento do Parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 044/2016/ANA.

Atenciosamente.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
MAURREM RAMON VIEIRA  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica à FEMARH.

(assinado eletronicamente)  
EURIDES DE OLIVEIRA  
Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica